



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2104/2011.**

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 19/09/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Proíbe o plantio de árvores frutíferas nas Faixas de passeio Público e dá outras providências.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 03/11/2011.**

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 26/11/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.4391.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 04/11/2011 sob o nº 888/2011/DAB.**

**LEI Nº 1.887/2011.**



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

EXTRADITION 1100

09 SET 2011

APROVADO EM 24.10.2011  
Pelo UVA 712m

## PROJETO DE LEI N.º

2104/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

## DECRETA

Súmula: Proíbe o plantio de árvores frutíferas na faixa de passeio público e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

**Art. 1º** - Fica proibido, na faixa de passeio público do Município de Sarandi, o plantio de mangueiras, jaqueiras, abacateiros, coqueiros e de outras espécies de árvores frutíferas, definidas em regulamento, que possam causar danos ao patrimônio particular ou aos transeuntes.

**Art. 2º** - A Administração Municipal promoverá a erradicação e a substituição das árvores frutíferas das espécies proibidas já plantadas nas faixas de passeio público do Município de Sarandi.

**Art. 3º** - O órgão competente da Municipalidade deverá utilizar, no plantio de nova árvore, espécie adequada para o perímetro urbano.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 15 de Setembro de 2011.*

EUNILDO ZANCHIM  
Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

\_\_\_\_\_  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2104/2011.  
Belmiro da Silva Farias

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2104/2011, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Proíbe o plantio de Árvores frutíferas nas faixa de passeio público e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 26 dias do  
mês de setembro do ano de 2011.

\_\_\_\_\_  
*Belmiro da Silva Farias,*  
Relator

*Pelas Conclusões:*

\_\_\_\_\_  
*José Roberto Grava,*  
Presidente

\_\_\_\_\_  
*José Aparecido da Silva,*  
Membro






# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de \_\_\_\_\_

  
-----  
*Presidente da Câmara*

Como Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_  
designo relator do Projeto de \_\_\_\_\_  
o Vereador

  
-----  
*Presidente da Comissão*

## PARECER

Projeto de Lei nº 2104/2011.  
Cilas Souza Moraes,

**O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, analisando o Projeto de Lei nº 2104/2011, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Proíbe o plantio de Árvores frutíferas nas faixa de passeio público e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do  
mês de outubro do ano de 2011.

  
*Cilas Souza Moraes,*  
**Relator**

*Pelas Conclusões:*

  
*João de Lara Vieira,*  
**Presidente**

  
*Reginaldo Alves dos Santos,*  
**Vice-Presidente**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento Nº <b>332 / 11</b>	Apresentado em <b>03 / 11 / 2011</b>	Horário		
Funcionário(a) Responsável		Seção Expediente		
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em <b>03 / 11 / 2011</b>	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº <b>---</b>

## TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 2104/2011, do edil **EUNILDO ZANCHIM**, o qual Proíbe o plantio de Árvores frutíferas nas faixa de passeio público e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 03 dias do mês de novembro do ano de 2011.

*Eunildo Zanchim "Nildão",  
Vereador - Autor*

